

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

# **ANEXO III DO PARECER ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO									
		NTIFICAÇÃO DO PRO	CESS	0	Unidade do SISEMA				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do Processo	Dat	a Formalização	responsável pelo processo				
Intervenção Ambiental SEM AAF				04/2013 14:26:36	AGENCIA ESPECIAL DE UBER				
2. IDENTIF	FICAÇÃO DO R	ESPONSÁVEL PELA II	NTER'		NTAL				
2.1 Nome: 00090759-2 / MARINO PIASSA				2.2 CPF/CNPJ:					
2.3 Endereço:				2.4 Bairro:					
2.5 Município: ARAGUARI			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-210					
2.8 Telefone(s):									
	3. IDENTIFICA	AÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO D	O IMÓVEL					
3.1 Nome: 00090759-2 / MARINO PIASSA				3.2 CPF/CNPJ:					
3.3 Endereço:				3.4 Bairro:					
3.5 Município: ARAGUARI			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-210					
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:							
	4. IDENTIFIC	AÇÃO E LOCALIZAÇÃ	O DO	IMÓVEL					
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim 4.2 Área To					ea Total (ha): 29,8870				
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg			4.4 INCRA (CCIR):						
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóve	is: 19.392	Livro: 02 Folha	: 01/02	2 Comarca: Al	RAGUARI				
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):		Datum:						
	Y(7):			Fuso:					
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL									
5.1 Bacia hidrográfica:									
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	ı ( ) não está (X)	inserido em área priorit	ária p	ara conservação.	(especificado no campo 11)				
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel de extinção (); da flora: raras (), endêr									
5.4 O imóvel se localiza () não se local (especificado no campo 11).	iza (X) em zona	de amortecimento ou á	rea de	entorno de Unid	lade de Conservação.				
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação de la conformación de la conformaci		iva do Estado, 22,79% c	do mur	nicípio onde está	inserido o imóvel				
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	e vulnerabilidad	le natural para o empree	endime	ento proposto? (e	specificado no campo 11)				
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inseri	do o imóvel			Área (ha)				
I .									

Página: 1 de 4

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL									
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)									
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa									
E 10 2 Tipo do uso entránico concelidado	Agrosilvi	Agrosilvipastoril							
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:	Outro:							
6. INTERVENÇÃO AMBIENTA	L REQUERIDA E	PASSÍVEL	DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intevenção REQUERIDA Quantidade									
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 23,9070									
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO Quantidade									
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 0,0000									
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO 7.1 Bioma/Transição entre biomas Área (ha)									
7.1 Bioma/Transição entre biomas									
Cerrado									
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias									
Cerrado									
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)						
			X(6)	Y(7)					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	819.250	7.930.125					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
9.1 Uso proposto	Es	pecificação		Área (ha)					
Agricultura				23,9070 <b>23,9070</b>					
Total									
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
	ecificação		Qtde	Unidade					
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (da	ados fornecidos	pelo respon	sável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.	10.2.3 Altura(m):								
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)									
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):									

#### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Caryocar brasiliense - Pequi.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

# 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I - REFERÊNCIA

O Sr Marino Piassa, proprietário da Fazenda Bom Jardim, localizado na zona rural do município de Araguari MG requer supressão da vegetação nativa com destoca em 23,90,70 ha, sendo de interesse em alterar o uso do solo agricultura /culturas anuais.

## II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Fazenda Bom Jardim, matricula nº 19.392, área total de 29,8870 ha, toda coberta por vegetação nativa, possui reserva legal averbada em cartório conforme AV-2-19.392 localizada dentro do imóvel um duas glebas sendo Reserva legal 01 com 3,14 ha em Cerrado e 2,57 ha em Area de Preservação Permanente nativa, conforme mostra o levantamento topográfico elaborado pelo Técnico em agrimensura Thiago Martins Arruda Crea 130.104.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura areno-argilosa com declividade variando de 0 a 8°.

As espécies vegetais mais comuns são: Qualea grandiflora (Pau terra), Dirmophandra mollis (Faveiro), Hymenaea Stibocarpa (Jatobá do Cerrado), Dalbergia miscolobium (Caviúna), Stryphnodendron (Barbatimão), (Pterodon emarginatus) Sucupira, Caryocar brasiliense Pequi, Tabebuia serratifolia Ipê Amarelo, entre outras de ocorrência no cerrado. As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

#### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

- 1. Trata se de uma supressão da vegetação nativa com destoca em 23,90,70 ha em Cerrado em estagio avançado de regeneração.
- 2. O objetivo é implantar a atividade de agricultura (culturas anuais), sendo não passível de licenciamento.
- 3. Bioma Cerrado Fito fisionomia Cerrado.
- 4. O Proprietário não apresentou Plano de Utilização Pretendida com Inventario Florestal.
- 5. Coordenadas X = 819.250 e Y = 7.930.125
- 6. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Muito Baixa, segundo ZEE.

#### IV - CONCLUSÃO

O proprietário requer supressão da vegetação nativa com destoca em 23,90,70 ha em Cerrado em estagio avançado de regeneração, sendo o interesse em alterar o uso do solo para a agricultura.

De acordo com a legislação ambiental em vigor; O proprietário que fez uso do beneficio de computar as Areas de Preservação Permanente como Reserva legal, não poderá converter o uso do solo em novas areas. Portanto opino pelo indeferimento da supressão da vegetação nativa com destoca em 23,9070 ha de Cerrado em estagio avançado.

### V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Está área, atente aos princípios básicos para ser Reserva Legal compensatória para outros imóveis.

O proprietário poderá se inscrever do Programa do Governo Bolsa verde no IEF, preservando está área, irá promover o enriquecimento da fauna e da flora desta região.

- Proibir o uso do fogo;
- -Respeitar os limites da reserva legal
- Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 11 de outubro de 2013

# 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000128/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Marino Piassa e outros

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

Página: 3 de 4

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARINO PIASSA e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,9070ha do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, localizado no município de Araguari, matrícula nº 19.392 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari.
- 2 A propriedade possui área total de 29,8870ha destes 5,98ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-2-19392, estando esta área cadastrada no CAR.
- 3 A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 83782/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.
- 4 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

É o breve relatório.

- II. Análise Jurídica:
- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 23,9070ha), não é passível de autorização, uma vez que está em desacordo com a legislação ambiental vigente.
- 6 Conforme se verifica dos memorias descritivos, mapas e parecer técnico, as áreas de preservação permanente foram utilizadas para o cômputo da Reserva Legal para atingir o mínimo de 20%, como autorizava a Lei Florestal anterior. Contudo, tanto o atual Código Florestal Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 35, I) como o anterior (Lei Estadual nº 14.309/2002, art. 15, caput) restringem que, para que esse cômputo possa ser realizado, o empreendedor fica proibido de efetuar novas conversões para uso alternativo do solo, como é o caso em tela.
- 7 Ademais, a legislação federal (Lei Federal nº 4.771/1965) vigente à época da averbação da Reserva Legal à margem da matrícula imobiliária, visto que não existia Lei Florestal Estadual, também restringia que o cômputo da APP com Reserva Legal era permitida, desde que não implicasse em novos usos alternativos do solo. Portanto, o requerimento de supressão do empreendedor não merece prosperar.

Art. 16 (...)

- § 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:
- 8 Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária COPA.
- 9 Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).
- III. Conclusão:
- 10 Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo nos documentos e parecer técnico acostados aos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,9070ha, pelas razões acima expostas, OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Observações:

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

#### **GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009**

### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de janeiro de 2015